



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 01/2016 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00292

PREGÃO ELETRÔNICO N.34/2015 - CJF

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>DETENTORA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI – ME</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 17.927.338/0001-96
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bom Pastor n. 2732, Torre Norte, Sala 47, Ipiranga, São Paulo – SP.
<b>TELEFONE:</b> (11) 2638-6157
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:contato@avantytransportes.com.br">contato@avantytransportes.com.br</a>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA:</b> ALEXANDRE FAVERO – Sócio-Administrador
<b>SIGNATÁRIO ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> CÉSAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração

<b>DADOS DA ATA</b>
<b>OBJETO:</b> prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife – PE. <b>(Grupo 01 – Sedan executivo)</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2015/00292.
<b>VIGÊNCIA:</b> 1º/2/2016 a 31/1/2017
<b>VALOR DA ATA:</b> 26.198,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b>
Obs.: vigência 12 meses a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016 - CJF**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, , neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

**DETENTORA:** **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 17.927.338/0001-96, com sede na Rua Bom Pastor n. 2732, Edifício Norte, 4º andar, Sala 47, Ipiranga, São Paulo - SP, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ALEXANDRE FAVERO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 143.930.768-77, portador da Cédula de Identidade n. 24.407.751-4 SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

As partes **FIRMAM**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2015/00292, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para eventual prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife - PE conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e II desta Ata.

1.2. A existência de preço registrado não obriga o **ORGÃO GERENCIADOR** a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à **DETENTORA** de qualquer espécie.

1.3. As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 34/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços para a execução dos serviços que serão praticados pela DETENTORA são os constantes do Anexo II desta Ata.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e

c) a ordem de classificação das empresas registradas nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

3.3. Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus serviços em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

3.4. Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA**

4.1. A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

c) executar os serviços no prazo de 12 (doze) horas, na quantidade definida na Ordem de Serviço, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) assumir os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- e) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) somente será permitida a subcontratação dos serviços nas demandas fora do Distrito Federal;
- h) manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

- a) permitir à DETENTORA o acesso ao local da execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança.
- b) notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no Contrato, no edital e anexos.
- d) gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução dos serviços de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- f) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata e no item 10 do Termo de Referência (Anexo I), em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR a cada serviço emitirá uma Nota de Empenho. A execução dos serviços será formalizada mediante encaminhamento de Ordem de Fornecimento (Anexo III) à Detentora.

6.2. O prazo para a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Fornecimento será de 12 (doze) horas.

6.3. Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a DETENTORA às penalidades previstas nesta Ata.

6.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento e aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O recebimento do serviço ocorrerá após o término de cada evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança pelo Gestor designado para este fim pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. O recebimento será considerado concluído após atesto da Nota Fiscal.

8.3. Os serviços serão recebidos pelo Gestor designado para este fim.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor da contratação e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

9.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento,



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

9.7. Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.

9.8. A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

9.11. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória:** nas seguintes ocorrências:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para execução dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para execução dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4. **Multa Compensatória:** nas seguintes ocorrências:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” item 11.3 desta Cláusula;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do item 11.3 desta Cláusula;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

11.5 – **Suspensão Temporária** : suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6. **Suspensão Temporária**: pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a detentora da ata será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.7. **Declaração de Inidoneidade**: – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao ORGÃO GERENCIADOR ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O ORGÃO GERENCIADOR comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo ORGÃO GERENCIADOR a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12. Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.1.2. Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.2. O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo ORGÃO GERENCIADOR, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução de serviço, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3. Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

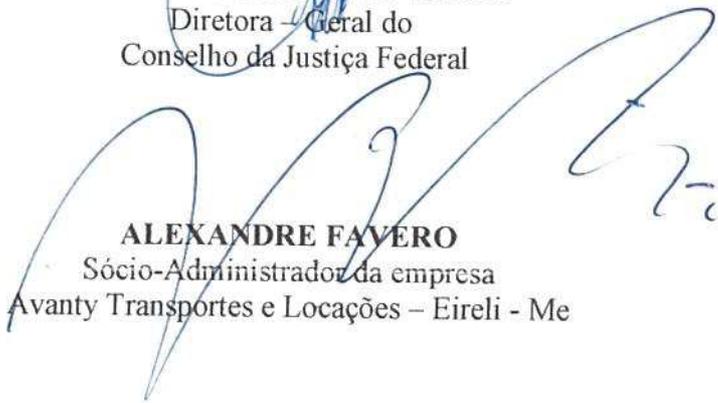
13.4. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2016.

  
**CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**  
Diretora - Geral do  
Conselho da Justiça Federal

  
**ALEXANDRE FAVERO**  
Sócio-Administrador da empresa  
Avanty Transportes e Locações – Eireli - Me



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

1.1. Registro de preços para a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES**

2.1 - A prestação do serviço de locação de veículos tipo sedan, van, micro-ônibus e ônibus é proposta para atender às necessidades eventuais deste Conselho, relativas ao transporte de autoridades e servidores que vêm a Brasília participar de solenidades, encontros, seminários e grupos temáticos, entre outros, promovidos pelas diversas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e pelo Centro de Estudos Judiciários. Tal contratação se faz necessária, em face de não se dispor de veículos e motoristas suficientes para atender às constantes solicitações para o apoio aos eventos mencionados, principalmente, quando da ocorrência simultânea.

2.2 - A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhe são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para o estudo, pesquisa e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal. Ressalte-se que a implementação dessas ações está, intrinsecamente, relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais – PNA, elaborado pelo CJF e, no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las. Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades, não exclusivamente, necessário se faz o frequente deslocamento desse público-alvo por diversas localidades do país. Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão, predominantemente, realizados na sede do CJF, em Brasília, por força do disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação de serviços de transportes em localização diversa à cidade sede do CJF.

2.3 - A prestação dos serviços adequará a atual frota do CJF às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

2.4 - O valor da locação, além de cobrir o custo com o veículo, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças e combustível, permitindo, sempre, a utilização de veículos mais novos.

2.5 O quantitativo apresentado é justificado pela demanda prevista pelo CEJ para atender aos eventos programados para 2016 (CJF-MEM-2015/01326).

**3 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.**

3.1 Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência nas condições e prazos estipulados;

3.2 Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

3.3 Colocar os veículos e motoristas à disposição do CJF, impreterivelmente, nos horários e dias solicitados;

3.4 Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CJF, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;

3.5 Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CJF;

3.6 Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça social, camisa social, paletó, gravata e sapato social) e com identificação;

3.7 Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

3.8 Substituir, imediatamente, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.9 Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CJF;
- 3.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CJF;
- 3.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CJF;
- 3.12 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CJF, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 3.13 Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços;
- 3.14 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CJF, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- 3.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos.
- 3.16 Só transferir a terceiros o objeto da Ata de Registro de Preços a ser celebrada nas demandas fora do Distrito Federal;
- 3.17 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 3.18 Atender ao CJF, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- 3.19 Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.
- 3.20 Comunicar, imediatamente, ao CJF qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço

**4 – OBRIGAÇÕES DO CJF**

- 4.1. Promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.2. Permitir à empresa o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço.
- 4.3. Informar à empresa os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;
- 4.4. Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;
- 4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.6. Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;
- 4.7. Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados na Ata de Registro de Preços;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela empresa em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 4.9. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Ata de Registro de Preços;
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços

**5- EXECUÇÃO**

- 5.1. O serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser executado de acordo com as solicitações realizadas pela CJF;
- 5.2. O serviço será demandado por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento;
- 5.3. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Instrumento Convocatório;
- 5.4. O motorista deve seguir as determinações do Gestor da Ata de Registro de Preços, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**6- LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília e nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação;

6.2. Como as demandas fora de Brasília serão esporádicas, não justificando a contratação de uma empresa em cada cidade sede dos TRFs, deverá ser admitida a subcontratação, unicamente para atendimento as necessidades em cidades fora do Distrito Federal, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8666/93.

6.3. As localidades da prestação dos serviços serão:

6.3.1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9. CEP: 70200-003 - Brasília/DF

6.3.2. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900 – Brasília/DF

6.3.3. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, nº 80, Centro, CEP: 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ

6.3.4. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

6.3.5. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395 – Porto Alegre/RS

6.3.6. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908 – Recife/PE

**7 – VEÍCULOS**

7.1.– A locação dos veículos dar-se-á por diária, de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha apresentada abaixo, estando inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de veículos
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	58
2	Tipo 2 – Van	7	55
3	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	10
4	Tipo 4 – Ônibus	1	10
Total		27	116

7.2. Os veículos devem atender às especificações abaixo:

7.2.1. Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.2. Tipo 2: veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.3. Tipo 3: veículo tipo micro-ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.4. Tipo 4: veículo tipo ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo.

7.3. Os veículos ofertados deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

7.4. O veículo solicitado pelo CJF deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no item 6, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.5. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 7.6. Finda cada operação, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o veículo será conduzido por pessoa indicada pela empresa, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do CJF;
- 7.7. Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;
- 7.8. A solicitação do veículo se dará pelo Gestor da Ata de Registro de Preços por meio de Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo "II" deste Instrumento, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas da data para a efetiva utilização dos veículos.

**8 – RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

- 8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CJF, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Nos eventos, promovidos pelo CJF, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CJF, previamente indicado;
- 8.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CJF, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição imediata;
- 8.4. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo "I" deste Termo de Referência;
- 8.5. Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o CJF aceitará o veículo.

**9 CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 9.1. A remuneração devida variará segundo a quantidade de veículos disponibilizados, a carga horária dos motoristas, independentemente de serem, ou não, acionados e, pela extensão total dos trechos cumpridos, durante uma diária, que excederem à franquia de 100 km/dia.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto, em virtude de eventual redução daqueles praticados no mercado, demonstrado por meio de pesquisa;
- 9.3. Quando o preço cotado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CJF deverá convocar a empresa para negociar a redução do preço, de forma a adequá-lo ao, inicialmente, registrado;
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e, a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CJF poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da solicitação de serviço.

**10 –PENALIDADES**

- 10.1. A Contratada, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às penalidades previstas no Instrumento Convocatório.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 10.1.2. MULTA – Para efeito de aplicação de multa, sugere-se que as infrações sejam atribuídos graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor total da Ata de Registro de Preços, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,8%

	INFRAÇÃO	
I	DEIXAR DE:	GRAU



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do Contratante, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do Contratante quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo Contratante	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo	5
II	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1

**11 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DIRETO**

11.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

11.1.1. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança;

11.1.2. O pagamento será efetuado por evento atendido, após o recebimento definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim. Após o atesto do recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

11.1.3. A empresa detentora da Ata será paga por evento, tomando-se por base o serviço prestado;

11.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta a empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12 – VIGÊNCIA E VALIDADE**

12.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura.

**13 – VALOR**

13.1. De acordo com a pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de locação de veículos com motorista, o valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 167.623,33 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme o quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço total R\$
1	Tipo 1 - Sedan executivo	18	Diária	58	815,00	47.270,00
2	Tipo 1 - Sedan executivo	—	Km rodado que exceder à franquia	2.000	6,10	12.200,00
3	Tipo 2 - Van	7	Diária	55	1.050,00	57.750,00
4	Tipo 2 - Van	—	Km rodado que exceder à franquia	1.000	8,02	8.016,67
5	Tipo 3 - Micro-ônibus	1	Diária	10	1.583,33	15.833,30
6	Tipo 3 - Micro-ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	100	8,93	893,33
7	Tipo 4 - Ônibus	1	Diária	10	23.366,70	233.667,00
8	Tipo 4 - Ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	200	11,47	2.293,33
<b>TOTAL</b>						<b>RS 167.623,33</b>

14 - (...)

15 - (...)

16 - (...)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016- CJF  
TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO CHECK LIST – ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA/MODELO: \_\_\_\_\_  
ANO/MODELO: \_\_\_\_\_ KM INICIAL: \_\_\_\_\_  
KM FINAL: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO					COMENTÁRIOS
01	buzina	funcionando	não funciona				
02	cinto de segurança	funcionando	não funciona				
03	quebra sol	funcionando	não funciona				
04	retrovisor interno	funcionando	não funciona	trincado			
05	retrovisor direito/esquerdo	funcionando	não funciona	trincado			
06	limpador de para-brisa	funcionando	não funciona				
07	limpador para-brisa traseiro	funcionando	não funciona				
08	farol baixo	funcionando	não funciona				
09	farol alto	funcionando	não funciona				
10	lanterna	funcionando	não funciona				
11	luz de freio	funcionando	não funciona				
12	luz de ré	funcionando	não funciona				
13	luz da placa	funcionando	não funciona				
14	luzes do painel	funcionando	não funciona				
15	seta direita/esquerda	funcionando	não funciona				
16	pisca alerta	funcionando	não funciona				
17	luz interna	funcionando	não funciona				
18	velocímetro/tacógrafo	funcionando	não funciona				
19	freios	funcionando	não funciona				
20	macaco	funcionando	não funciona				
21	chave de roda	ok					
22	triângulo de sinalização	ok					
23	extintor de incêndio	em dia	vencido				
24	portas – travas	funcionando	não funciona				
25	alarme	funcionando	não funciona				
26	fechamento das janelas	funcionando	não funciona				
27	para-brisa	normal	trincado				
28	óleo do motor	em dia	vencido	completar			
29	óleo de freio	no nível	completar				
30	nível da água do radiador	no nível	completar				
31	pneus (estado/calibragem)	bom	ruim	calibrado	descalibrado		
32	pneu reserva (estepe)	bom	ruim	calibrado	descalibrado		
33	bancos encosto/assentos	bom	ruim				



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

34	para-choque dianteiro		normal		riscado		amassado	trincado	
35	para-choque traseiro		normal		riscado		amassado	trincado	
36	lataria		normal		riscada		amassada		
37	documentação		em dia		vencida				

Dados do condutor:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do motorista: \_\_\_\_\_

Habilitação: ( ) Em dia ( ) Vencida

Data. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora. \_\_\_\_\_

Assinatura Seção de Serviços Gerais: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

 <b>JUSTIÇA FEDERAL</b> Conselho da Justiça Federal			
<i>ORDEM DE SERVIÇO N°</i> ___ / ___			
<i>Contrato n°</i>		<i>Data:</i> ___ / ___ / ___ às _____ h	
Período do atendimento:			
Nome do Evento:			
<b>SERVICIOS SOLICITADOS</b>			
Item	Tipo de veículo	Quantidade simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo		
2	Tipo 2 – Van		
3	Tipo 3 – Micro-ônibus		
4	Tipo 4 – Ônibus		
Total			
Obs.:			
Data/hora do recebimento: ___ / ___ / ___ às _____ h			
Data/hora do término do serviço: ___ / ___ / ___ às _____ h			
Serviço(s) executado(s):			
Preposto da empresa:		SAD-SUSED/CJF:	
_____		_____	



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2016 - CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO 1 - Veículo Sedan executivo						
Item	Tipo de veículo	Qtde máxima simultânea de veículos	Objeto	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total
1	Tipo 1 - Sedan executivo	18	Diária	58	R\$ 421,00	R\$ 24.418,00
2	Tipo 1 - Sedan executivo	-	Km rodado que exceder à franquia	2.000	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
<b>TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 26.198,00</b>